



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 294/2003.

Estabelece Regras e Critérios para Sepultamentos no Cemitério Parque das Árvores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos Regras e Critérios para realização de sepultamento no Cemitério Municipal Parque das Árvores, construído pelo Poder Público Municipal, na sede deste Município, destinado a inumar cadáveres de pessoas que com vida residiam nesta cidade ou em outras cidades desde que seus familiares manifestem o desejo de depositar seus restos mortais em tal cemitério.

Art. 2º - As quadras **13, 14, 15, 16 17 e 18** do Cemitério Parque das Árvores, são destinadas a inumação de Cadáveres de pessoas adultas cujos familiares não interessem construir Túmulos permanentes.

§ 1º - Para inumação de cadáveres nas quadras citadas no caput deste artigo, não será cobrada nenhuma taxa e o tempo de permanência do restos mortais de tais cadáveres, os quais serão inumados em covas rasas, será de dois anos.

§ 2º - Findo o prazo de dois anos após o sepultamento, a Administração do Cemitério Parque das Árvores fera a exumação dos ossos do cadáver os quais serão entregues aos seus familiares para depositá-los em ossários do próprio cemitério ou de outro cemitério que desejarem, ficando o espaço destinado a inumação de outro cadáver. Se permanecer ainda em fase de decomposição, o cadáver será novamente sepultado e terá o prazo de mais um ano para a exumação.

Art. 3º - As quadras **19 e 20** do Cemitério Municipal Parque das Árvores, são destinadas a inumação de cadáveres de crianças que com vida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

tinham até oito anos de idade e para os sepultamentos em tais quadras, serão obedecidos os mesmos critérios e regras do artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4º - As quadras **01, 02, 03 e 04** do Cemitério Municipal Parque das Árvores, são destinadas a *inumação* de cadáveres de pessoas crianças ou adultas, cujos familiares desejem construir Túmulos permanentes.

§ 1º - Para inumação de cadáveres nas quadras referidas no caput deste artigo, os familiares devem adquirir os lotes diretamente a Administração do Cemitério e terão o direito de construírem Túmulos permanentes, de acordo com o que for estabelecido pela Administração do Cemitério, em tais lotes, os quais ficarão privativos para os familiares sepultarem quantos cadáveres couberem.

§ 2º - Cada lote das quadras citadas no caput deste artigo serão vendidos pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, recebendo o adquirente, documento comprobatório da propriedade dos lotes.

Art. 5º - As quadras **05, 06, 07 e 08** do Cemitério Municipal Parque das Árvores, são destinadas a *inumação* de cadáveres de pessoas, crianças ou adultas, cujos familiares desejem construir Túmulos permanentes e para *inumação* em tais quadras, serão obedecidos os mesmos critérios e regras descritas no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - Cada lote das quadras citadas no caput deste artigo, serão vendidos pela quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), divididos em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, recebendo o adquirente, documento comprobatório da propriedade dos lotes.

Art. 6º - As quadras **09, 10, 11 e 12** do Cemitério Parque das Árvores, são destinadas a *inumação* de cadáveres de pessoas crianças ou adultas, cujos familiares desejem construir Túmulos permanentes e para *inumação* em tais quadras, serão obedecidos os mesmos critérios e regras descritas no § 1º do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - Cada lote das quadras citadas no caput deste artigo serão vendidos pela quantia de R\$ 100,00 (cem reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, recebendo o adquirente, documento comprobatório de propriedade dos lotes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As quantias arrecadadas com as vendas dos lotes referidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, serão depositadas na Secretaria Municipal de Finanças e serão utilizadas pelo Poder4 Público Municipal para despesas de *manutenção do Cemitério Municipal Parque das Árvores*.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 05 de junho de 2003.



Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito